

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SEI Nº 19.21.0299.0004237/2025-21

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES (Procedimento Judicial nº 0856485-40.2024.8.18.0140 / Protocolo SIMP n.º 000283-041/2025)

SUSCITANTE: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

SUSCITADO: 57ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI

DECISÃO EM CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 04/2025

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. ÓRGÃO SUSCITADO QUE NÃO SE OPÔS PARA OFICIAR NO FEITO. AUSÊNCIA DE CONTROVÉRSIA ENTRE AO MENOS DOIS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES NÃO CARACTERIZADO. INCIDÊNCIA DO INCISO II DO ART. 2º DO ATO PGJ/PI Nº 1.201/2022. CONFLITO NÃO CONHECIDO, DETERMINANDO-SE A REMESSA DOS AUTOS À 57ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de conflito negativo de atribuição, suscitado pelo membro da **15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI** em face da **57ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI**, concernente aos autos do **Procedimento Judicial nº 0856485-40.2024.8.18.0140 / Protocolo SIMP n.º 000283-041/2025**.

A Notícia de Fato - SIMP nº **000283-041/2025**, tem por objeto inquérito policial instaurado para apurar os fatos relacionados a um sinistro de trânsito ocorrido em 18 de outubro de 2024, às 22h16min, na Ponte Petrônio Portela, localizada no bairro Primavera, nesta Capital. O acidente envolveu a senhora **Mariana Monteiro Beviláqua de Sales**, condutora de um veículo Chevrolet Ônix, de cor prata, placa PIQ-8841, e a vítima fatal **Jucemberg Silva Aguiar**, condutor de uma motocicleta Yamaha/XTZ Crosser, de cor laranja, placa PIW-7822.

O Promotor de Justiça titular da 15ª Promotoria de Justiça de Teresina, Régis de Moraes Marinho, declinara de sua atribuição para officiar no feito em epígrafe afirmando, em síntese, que o Ministério Público, como único titular da ação penal, necessita de justa causa para oferecimento da denúncia. Logo, a existência de uma inquirição policial que leve a um lastro probatório mínimo – para além da materialidade e autoria delitiva, erigida por meio da apuração da real dinâmica dos fatos – para realização do seu mister, é necessária e inconteste, sob pena de rejeição de sua pretensão ou desclassificação do delito. E, assevera que os elementos informativos apontam para situação diversa, que não de investigação de crime doloso contra a vida (CF, art. 5º, inciso XXXVII, alínea “d” e CPP, art. 74, § 1º), falece, por ora, a competência ao Tribunal Popular do Júri e, via de consequência, legitimidade desta Promotoria de Justiça para atuar o feito.

O Subprocurador de Justiça Administrativo, com fulcro no art. 12, inciso XVI, da Lei Complementar estadual nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), c/c, o art. 3º, inciso X, do ATO PGJ Nº 1079/2021 e arts. 7º, 8º, inciso I, do ATO PGJ-PI Nº

1.201/2022, alterado pelo ATO PGJ-PI Nº 1.211/2022, determinou (0948567) concomitantemente a notificação, via encaminhamento, pelo sistema SEI, dos presentes autos à suscitada, para, querendo, se manifestasse, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a respeito do presente conflito de atribuição; bem como encaminhamento, pelo sistema SEI, dos presentes autos, para que adotasse as providências de praxe, à luz da legislação aplicável ao procedimento em comento, quanto ao seu sobrestamento, nos termos do art. 8º, inciso I, do ATO PGJ-PI Nº 1.201/2022 (alterado pelo ATO PGJ-PI Nº 1.211/2022).

A suscitada, devidamente notificada no dia 06 de fevereiro de 2025, conforme Comprovante (0948662), apresentou Manifestação (0950956) nos autos, em 13 de fevereiro de 2025, por meio da qual **não se opôs à devolução dos autos para análise e adoção das medidas legais cabíveis ao caso**, considerando o posicionamento do membro titular da 15ª Promotoria de Justiça.

É o que interessa relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

In casu, **não se observa a formação do conflito negativo de atribuições**, nos termos do art. 2º, inciso II, do Ato PGJ nº 1.201/2022, que regulamenta o procedimento de conflito de atribuições entre órgãos de execução neste *Parquet*, que prescreve que "*Há conflito de atribuições quando: (...) II - 2 (dois) ou mais órgãos de execução se consideram sem atribuição, atribuindo um ao outro o dever de atuar em determinado caso*".

À luz das manifestações acostadas aos autos, nota-se que o Promotor de Justiça titular da 57ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, suscitada, não atribuiu à 15ª Promotoria de Justiça de Teresina o dever de atuar no caso, deixando de apresentar oposição à devolução destes para análise e adoção das medidas legais aplicáveis ao caso. Com efeito, inexistente, portanto, a configuração da pretensão resistida, razão pela qual resta patente a ausência do conflito negativo de atribuições, a teor do art. 2º, inciso II, do Ato PGJ nº 1.201/2022.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fulcro no art. 12, inciso XVI, da Lei Complementar estadual nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), c/c o art. 3º, inciso X, do ATO PGJ Nº 1079/2021, **NÃO CONHEÇO** do presente conflito negativo de atribuições, **DETERMINANDO** a remessa do feito à **57ª Promotoria de Justiça de Teresina** para atuar no **Procedimento Judicial nº 0856485-40.2024.8.18.0140 / Protocolo SIMP nº 000283-041/2025**.

Por efeito, determino que:

a) a Secretaria Geral publique a ementa desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

b) a Secretaria da Subprocuradoria de Justiça Administrativa:

b.1) notifique por e-mail os órgãos de execução envolvidos, a saber, **15ª Promotoria de Justiça de Teresina e 57ª Promotoria de Justiça de Teresina**, fornecendo-lhes cópia desta decisão;

b.2) encaminhe, via Sistema SEI, os autos do presente PGEA à **57ª Promotoria de Justiça de Teresina**, para conhecimento e providências cabíveis.

Cumpra-se.

Teresina, datado eletronicamente.

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA

Subprocurador de Justiça Administrativo

(com fulcro no inciso X do art. 3º do Ato PGJ nº 1079/2021)



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA**,
Subprocurador(a) de Justiça Administrativo, em 17/02/2025, às 14:16, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
0958400 e o código CRC **B5F6049F**.
